



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 11/2010, DE 16 DE ABRIL DE 2010

***Aprova a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 29 de março de 2010,

RESOLVE:

Aprovar a Regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

**Art. 1º** Regulamentam-se, pela presente Resolução, os estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, em conformidade com a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único. O estágio baseia-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859 de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

#### Capítulo I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 2º** O estágio é considerado um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, oferecidos pelo Ifes nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

- I. o relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II. a integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III. a aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. a participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;
- V. o conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI. condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;
- VII. familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional;
- VIII. contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos.

§ 3º O estágio será realizado se o educando tiver, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

§ 4º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788.

§ 1º O estagiário poderá receber ajuda financeira, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º O estagiário poderá acordar com a Unidade Concedente outra forma de contraprestação, desde que acompanhado pela CIE-E ou a CIEC de cada campus.

§ 3º O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido pela Unidade Concedente.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o § 3º deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo Ifes.

**Art. 4º** O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e seu início só poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos, desde que respeitadas as prerrogativas do projeto pedagógico de cada curso:

- I – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Concomitante/Subsequente:
  - a) para cursos com duração mínima de três períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, um período letivo;
  - b) para cursos com duração mínima de quatro períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, dois períodos letivos.
- II - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio /Integrado:
  - a) para cursos com duração mínima de seis períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares, no mínimo, dois períodos letivos;
  - b) para cursos com duração mínima de sete períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares, no mínimo, três períodos letivos;
  - c) para cursos com duração mínima de oito períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares, no mínimo, cinco períodos letivos;
  - d) para cursos de regime anual - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.
- III – Na Educação Superior:
  - a) para os Cursos Superiores de Tecnologia - após a conclusão de todos os componentes curriculares correspondentes aos três primeiros períodos

- letivos;
- b) para os Cursos de Engenharia - após a conclusão de todos os componentes curriculares correspondentes aos seis primeiros períodos letivos;
  - c) para os cursos de Licenciatura - após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios exigidos para o estágio no projeto pedagógico do curso;
  - d) para cursos de Bacharelado, exceto Engenharias - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos, desde que respeitadas as prerrogativas do projeto pedagógico de cada curso:

- a) ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho somente enquanto o aluno mantiver matrícula e frequência na instituição;
- b) observar o ANEXO I deste documento sobre os períodos de realização e áreas.
- c) O anexo citado na alínea b poderá sofrer alterações para atender a possíveis mudanças nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º Para os cursos que adotarem os dois tipos de estágio, deverá ser observado o projeto pedagógico do curso.

§ 4º As atividades de extensão, de monitorias, iniciação científica na educação superior e na educação profissional técnica de nível médio e atividades profissionais desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O aproveitamento de estágios realizados através de outras instituições de ensino somente poderão ser aceitos após avaliação da coordenadoria de curso, para os cursos técnicos, e colegiado, para os cursos superiores, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 5º** A carga horária mínima de estágio obrigatório será definida em cada projeto pedagógico de curso.

## **Capítulo II**

### **DAS PARTES**

#### **Seção I**

##### **Do Ifes**

**Art. 6º** O Ifes, na qualidade de interveniente, por meio da CIE-E ou a CIEC de cada campus, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 (dezoito) anos, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo único. O estágio será interrompido quando o aluno:

- I. executar atividades não compatíveis com o Plano de Estágio;
- II. não comparecer ao estágio por período determinado no Termo de Compromisso, sem justa causa;
- III. trancar matrícula, desistir ou mudar de curso;
- IV. não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso;
- V. usar documentação falsa;
- VI. solicitar certificado de conclusão de curso.

**Art. 7º** O Coordenador do Curso deverá indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, encaminhando ao CIE-E ou à CIEC o Plano de Estágio e o cronograma com a previsão de encontros do aluno com o professor orientador.

**Art. 8º** O Ifes poderá celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o Ifes e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

**Art. 9º** O Ifes e as Unidades Concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, para que esses auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

## **Seção II**

### **Da Unidade Concedente**

**Art. 10.** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no Ifes que estejam cursando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou a Educação Superior.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os profissionais liberais de que trata este artigo, serão denominadas, para fins do estágio, Unidades Concedentes.

§ 2º As Unidades Concedentes deverão considerar o disposto no Art. 9º da Lei 11.788 para que possam oferecer estágios aos alunos do Ifes.

## **Seção III**

### **Do Estagiário**

**Art. 11.** A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que será definida de comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o aluno estagiário.

§ 1º O horário do estágio deverá constar no Termo de Compromisso e compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 2º As atividades extra-classe do Ifes, que conflitarem com o horário do estágio, deverão ser acordadas entre o Ifes, a Unidade Concedente e o estagiário, com o objetivo de não prejudicá-lo.

§ 3º O documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo Coordenador de Curso ou Área.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, para o aluno que concluiu toda a etapa escolar ou nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal poderá ser de até 40 (quarenta) horas, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O estágio obrigatório em regime de escala só poderá acontecer após o término da etapa escolar, desde que o aluno seja maior de idade.

§ 6º Entende-se como término da etapa escolar a conclusão de todos os componentes curriculares, exceto trabalhos de conclusão de curso e estágio.

**Art. 12.** O tempo de duração do estágio obrigatório será diferenciado.

§ 1º O aluno que iniciar o estágio obrigatório durante a realização do curso poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, somados todos os períodos de estágio obrigatório, desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio obrigatório após o término da etapa escolar, poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não tenha feito nenhum período de estágio obrigatório anterior e desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

**Art. 13.** O tempo de duração do estágio não obrigatório na área correlata será diferenciado.

§ 1º O aluno que iniciar o estágio não obrigatório na área correlata durante a realização do curso poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, somados todos os períodos de estágio não obrigatório na área correlata, desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso e que o aluno não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio não obrigatório na área correlata após o término da etapa escolar, poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não tenha feito nenhum período de estágio não obrigatório na área correlata anterior e desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso e que o aluno não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

§ 4º A Coordenadoria de Registros Acadêmicos deverá fazer a pré-matrícula do aluno a qualquer tempo para realização do estágio não obrigatório na área correlata, desde que solicitada pelo aluno, respeitando os § 1º e 2º deste Artigo.

**Art. 14.** O estágio não-obrigatório em área diversa só poderá ser realizado durante a etapa escolar.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenadoria de Integração Escola-Empresa – CIE-E e**

#### **Da Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade - CIEC**

**Art. 15.** À CIE-E e à CIEC compete:

- I. orientar previamente os alunos sobre o funcionamento do estágio;
- II. identificar e cadastrar para o Ifes as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;
- III. divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;
- IV. encaminhar às Unidades Concedentes os educandos candidatos ao estágio;
- V. providenciar os formulários necessários para as condições do estágio mencionado nesta regulamentação, bem como os demais documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;
- VI. enviar para as coordenadorias de curso os planos de estágio e a documentação necessária para a validação do estágio;
- VII. assessorar o educando estagiário durante a realização e finalização do estágio;
- VIII. celebrar Termos de Convênio e Termos de Compromisso para fins de estágio;
- IX. providenciar os formulários de Relatório Final de Estágio do aluno e da empresa,

separadamente, bem como orientá-los quanto ao seu preenchimento e devolução;  
XI. assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio.

## **Seção V Do Professor Orientador**

**Art. 16.** Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I. zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;
- II. avaliar o local de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo aos educandos durante o período de realização;
- IV. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto à CIE-E e à CIEC;
- VI. fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis ao calendário escolar;
- VII. avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário.
- VIII. prestar atendimento às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio;
- IX. sempre que possível, divulgar o perfil do curso junto à Unidade Concedente.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância, a avaliação *in loco* poderá ser feita pelo coordenador de polo ou tutor presencial, conforme orientação do Centro de Educação a Distância – Cead.

## **Capítulo III DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 17.** A formalização do estágio ocorre mediante celebração do Termo de Compromisso, obrigatório, e do Termo de Convênio para a Concessão de Estágio, facultativo, e deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio.

§ 1º Não será validado qualquer período anterior ao da celebração de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Cada campus, conforme a realidade mercadológica de seu entorno, optará por celebrar ou não o Termo de Convênio para Concessão de Estágio com a Unidade Concedente.

§ 3º Para os cursos na modalidade a distância, o Termo de Convênio para Concessão de Estágio com a Unidade Concedente, será celebrado pelo Centro de Educação a Distância.

**Art. 18.** O Termo de Convênio para Concessão de Estágio é um instrumento jurídico, facultativo, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do Ifes e da Unidade Concedente.

Parágrafo único. O Convênio terá duração de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser denunciado de acordo com o previsto no documento.

**Art. 19.** O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória do Ifes.

**Art. 20.** O Plano de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em concordância com as competências e habilidades elencadas no projeto pedagógico do curso.

**Art. 21.** As alterações na documentação de estágio deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo específico para cada situação.

**Art. 22.** O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso.

**Art. 23.** O estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso.

**Art. 24.** Microestágios, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Parágrafo único. As considerações a respeito de microestágio serão delineadas no projeto pedagógico de cada curso.

#### **Capítulo IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 25.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e por supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. A Unidade Concedente deverá observar o disposto no inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008, para proceder à supervisão do estagiário.

**Art. 26.** O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do Ifes e se efetivará por meio de relatórios do estagiário e da Unidade Concedente, validados pelo Professor Orientador, atendendo às finalidades descritas no art. 2º desta Regulamentação.

**Art. 27.** Na avaliação do estágio, serão consideradas:

I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;

II. a compatibilidade das atividades desenvolvidas, não previstas no Plano de Estágio, com o projeto pedagógico do curso;

III. a qualidade e eficácia das atividades realizadas;

IV. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;

V. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho.

**Art. 28.** Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Estágio, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º As atividades relatadas no *caput*, não serão consideradas válidas para o estágio.

§ 2º Na reincidência, o estágio será cancelado pelo Ifes.

**Art. 29.** O estágio será considerado válido e a etapa cumprida, quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo supervisor de estágio e pelo Professor Orientador em documentação final de conclusão do estágio.

#### **Capítulo V**

#### **DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E**

## DOS ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR

**Art. 30.** O educando empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio obrigatório, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Quando a situação do educando empregado não for contemplada pelo *caput* deste artigo, as atividades poderão ser realizadas na organização empregadora, desde que esta possua área correlata a de seu curso e permita ao educando empregado realizar suas atividades, aprovadas pelo Professor Orientador, e atenda aos procedimentos de acompanhamento e finalização do estágio.

§ 2º A habilitação do educando caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira funcional ou documento equivalente.

**Art. 31.** O educando proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando caracterizando-o como proprietário será constituída pelo contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial correspondente.

**Art. 32.** O educando trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atenda os procedimentos formais do Ifes.

Parágrafo único. A habilitação do profissional, caracterizando-o como autônomo, será constituída pelo RPA – Registro de Pagamento a Autônomo.

**Art. 33.** O educando que esteja desenvolvendo atividades de extensão no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída por documento oficial atestando seu vínculo com o Ifes.

**Art. 34.** O educando que esteja desenvolvendo atividades de monitoria no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída por certificação emitida pelo Serviço Social do Ifes.

**Art. 35.** O educando que esteja desenvolvendo atividades de iniciação científica no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída pelo contrato de bolsa de iniciação científica e pela certificação emitida pelo Ifes.

**Art. 36.** O educando que esteja desenvolvendo atividades em estágio de nível superior da mesma área de formação do curso técnico poderá aproveitar essas atividades

para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída pelo Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 37.** A validação dos aproveitamentos para fins de estágio previstos nos arts. 30 a 36, se dará com a entrega de documentação formal, nos mesmos moldes da documentação de finalização do estágio, no Ifes e que o período de atividades esteja dentro das definições para a realização do estágio obrigatório, conforme § 1º do art. 4º desta Regulamentação.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Regulamentação pelos educandos estagiários ou pela Unidade Concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento.

**Art. 39.** O Ifes, junto à CIE-E ou à CIEC de cada campus, divulgará a presente Regulamentação num prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período citado no *caput* deste artigo caberá adaptação das presentes normas, sem prejuízo das partes envolvidas.

**Art. 40.** A adequação das Unidades Concedentes à presente Regulamentação deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, ressalvando-se os estágios em andamento.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva coordenadoria de curso, para os cursos técnicos, e colegiado, para os cursos superiores, em conjunto com a CIE-E ou a CIEC.

**Art. 42.** Os casos anteriores a esta Resolução devem ser tratados de acordo com o Ato de Homologação Provisória nº 13, de 26 de outubro de 2009.

**Art. 42.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor Pro Tempore  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes

**ANEXO I – Resolução CS nº 11/2010, de 16 de abril de 2010.**

<b>PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO</b>		
<b>CURSO/DURAÇÃO</b>	<b>EM ÁREA DIVERSA</b>	<b>EM ÁREA CORRELATA</b>
Técnico Subsequente 3 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Subsequente 4 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Integrado 6 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Integrado 7 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Integrado 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
PROEJA 4 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
PROEJA 6 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
PROEJA 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Licenciatura 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Tecnólogo 6 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Engenharia 10 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Bacharelado 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso